

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI N° 1970/2020 Data 24/03/2020

25	PUBLICADO EM - 03 - 2020
lornal	A. M. P.
Página	235
Edição	1976
	marisete
	Ass. Responsável

Súmula – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder caminhão para a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE **LEI.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob n° 30.745.474/0001-23, com sede na cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte bem:

a) I - caminhão seminovo, ano de fabricação/ano do modelo 2010, com capacidade de PBT de no mínimo 8.000 kg e CMT de no mínimo 10.000 kg, rodado duplo na traseira, sistemas de freio de serviço e de estacionamento com acionamento a ar. Potência mínima de 150 CV e torque de no mínimo 38 mkgf- entre eixos, não inferior a 3.500mm. Câmbio de no mínimo 5 marchas á frente, sincronizadas, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico e traseira semi elípticas. Coletor de resíduos recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural "LNE28", com êmbolo de compactação acionado hidraulicamente; com depósito para armazenamento de chorume de no mínimo 50 litros; com depósito para o transporte de óleo de fritura utilizado, de no mínimo 200 litros; com plataforma retrátil de apoio na traseira para os trabalhadores da coleta; as tampas superiores devem abrir individualmente por deslizamentos horizontais através de roldanas que seguem em vias. O sistema elétrico deve ser de 12v com conjuntos de lanternas traseiras e laterais. Tomada de força para alimentar o sistemas hidráulico de compactação. Fixação de logo marcas de acordo com o modelo definido. Medidas mínimas de cada unidade. Altura: 2,02m, Largura: 2,2m, Comprimento:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

6,955m, taxa de compactação: 3:1. Capacidade 9,5m³. Pneus: 215/75 R17,5. RENAVAM: 22.401890-6. Chassi: 9BFVCE1N4ABB58246. Patrimônio: 4064. – Cód TCE:4064.

Art. 2º - A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao MUNICÍPIO do bem descrito no artigo 1º desta lei:

- a) uso exclusivo para a **PERMISSIONÁRIA**, nos moldes a serem definidos com a celebração de Termo de Permissão de Uso;
- b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no veículo;
- d) permitir ao MUNICIPIO toda e qualquer vistoria.

Art. 3° - Fica vedada a PERMISSIONARIA, transferir ou terceirizar o bem ora cedido.

Art. 4º - O **MUNICIPIO** cederá um motorista para conduzir o veículo, deverá fornecer o combustível necessário para a sua utilização, e custeará as despesas operacionais, inclusive os gastos referente a manutenção.

Art. 5° - O prazo da Permissão de Uso será de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de março de 2020.

Prefeito Municipal